



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Ponte Nova
Praça José Emiliano Dias, 87 - Bairro Centro - CEP 35430-034 - Ponte Nova - MG
3138812630 - www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a alteração da IN 01/2018 que trata das normas para submissão de projetos e eventos de extensão na linha de Esporte e Lazer do IFMG - Campus Avançado Ponte Nova.

O DIRETOR-GERAL *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA, Leonardo de Paiva Barbosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, considerando o Regulamento do Programa Institucional de Esporte e Lazer do IFMG e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º **INSTITUIR** as normas para submissão de projetos e eventos de extensão na linha de “Esporte e Lazer” do IFMG – *Campus Avançado Ponte Nova*, de acordo com as normas do Programa Institucional de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa objetiva oportunizar o desenvolvimento de projetos e eventos extensionistas na linha de “Esporte e Lazer” no *Campus Avançado Ponte Nova*, viabilizando a participação dos estudantes e da comunidade externa.

Art. 2º Os projetos e eventos de extensão na linha de Esporte e Lazer são aqueles direcionados às práticas esportivas, experiências culturais, atividades físicas e vivências de lazer, atendendo crianças, jovens e adultos pertencentes à comunidade interna e externa do IFMG.

§ 1º As experiências culturais e vivências de lazer tomam como referência o conceito de “cultura corporal de movimento”, a saber: jogos, esportes, ginásticas, práticas de aptidão física, atividades rítmicas/expressivas, danças e lutas/artes marciais.

§ 2º Os projetos e eventos submetidos deverão ter claro propósito de extensão, com ênfase na inclusão e responsabilidade social, além de ter relação inequívoca com o ensino.

DOS REQUISITOS DO PROPONENTE

Art. 3º Os solicitantes deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - ser servidor efetivo do Instituto Federal de Minas Gerais - *Campus Avançado Ponte Nova*.
- II - não estar afastado ou se afastar por mais de 60 (sessenta) dias durante a vigência do projeto/evento.

III - ter formação compatível ou experiência comprovada através de um portfólio relacionado à área do projeto ou evento solicitado.

IV - possuir currículo na Plataforma Lattes atualizado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.4º Os recursos da Extensão destinados ao Programa serão discriminados segundo as unidades do IFMG (Campi e Reitoria) de acordo com percentuais definidos pelo Colégio de Dirigentes.

Art. 5º A cada ano, o valor máximo destinado a este apoio financeiro será definido no Plano de Trabalho Anual (PTA) da Extensão do IFMG - *Campus* Avançado Ponte Nova.

Art. 6º Os recursos financeiros poderão ser utilizados para pagamento das bolsas, estagiários e para aquisição de materiais de consumo (itens de custeio) relacionados ao projeto.

§ 1º Poderão ser ofertadas bolsas na modalidade PIBEX Jr. Para recebê-la, o estudante deverá estar regularmente matriculado nos cursos técnicos integrados ou subsequentes do IFMG *Campus* Avançado Ponte Nova. O valor é de R\$ 200,00 por mês. O estudante contemplado não pode possuir outra bolsa de extensão. A carga horária semanal será de 10h.

§ 2º O valor máximo mensal em bolsas, por projeto contemplado, será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 3º Para efeito desta instrução normativa entende-se como material de consumo o que determina a Portaria nº 448, de 13 de Setembro de 2002 do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º As solicitações dos materiais de consumo serão analisadas pela Coordenação de Pesquisa e Extensão (CPEX), e pela Coordenação de Administração e Planejamento do *campus*.

Art. 8º Será vedado utilizar o recurso financeiro para fins distintos dos aprovados na proposta e executar despesas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência do projeto.

DAS BOLSAS

Art. 9º As bolsas possuem caráter transitório, são isentas de imposto de renda e não geram vínculo empregatício.

Art. 10 É vedada a divisão do valor mensal de uma bolsa entre dois ou mais estudantes.

Art. 11 A Coordenação de Pesquisa e Extensão poderá autorizar a substituição do estudante/bolsista por motivos de desistência, desligamento do curso, desempenho insatisfatório ou por outra razão fundamentada pelo orientador, desde que seja mantido o plano de trabalho, conforme proposto originalmente.

§ 1º Caso seja necessária a substituição do bolsista, o orientador deverá reportar a CPEX por e-mail e substituir a documentação referente ao bolsista.

§ 2º Em qualquer caso de substituição, o bolsista que estiver sendo desligado deverá apresentar um relatório parcial, correspondente ao período em que desenvolveu o projeto ao orientador, que deverá enviar a CPEX por e-mail.

§ 3º O orientador, quando anuir com a saída do bolsista, deve apresentar uma justificativa para a saída do estudante.

§ 4º O estudante que desistir da bolsa, sem anuência do orientador, deverá apresentar justificativa junto ao relatório referente ao período em que foi bolsista. Caso contrário ficará inadimplente com a CPEX.

Art. 12 As bolsas financiadas pelo IFMG - *Campus* Avançado Ponte Nova são destinadas a estudantes regularmente matriculados e frequentes em, no mínimo, 03 (três) disciplinas do seu curso na Instituição,

sendo o acompanhamento obrigatoriedade do orientador.

Art. 13 O bolsista não poderá ter vínculo de parentesco de 1º ou 2º graus com o orientador.

Art. 14 Os estudantes poderão acumular as bolsas de monitoria ou tutoria com 01 (uma) bolsa de extensão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 A Comissão Avaliadora reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Instrução Normativa.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Paiva Barbosa, Diretor(a) Geral Pro Tempore**, em 18/02/2019, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0252108** e o código CRC **FB3A8F70**.